



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## CONCORRENCIA Nº 01/2016

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**REF.:** PAD 739/2012

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário.

Faço referência ao processo administrativo em tela, cujo objeto prevê a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de suporte às atividades de comunicação e assessoria de imprensa, de forma indireta, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário

2 No dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26/01/2017), às 10:00 hrs, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Cofen, designados pela Portaria Cofen nº 1918, de 6 dezembro de 2016, composta pelos Srs Reni de Paula Fernandes – Presidente; Tereza Souza Mendes e Emmanoel Cambuí Colonnezi Membros, para o julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência nº 1/2016.

3. Inicialmente vale registrar o que foi consignado pelas licitantes que participaram da sessão, no que diz respeito aos documentos apresentados, a saber:

**Comissão formada pelos Licitantes:**

“Pro Ativa Havia duas páginas soltas ao final (declarações) e a documentação não estava numerada sequencialmente.”

“Savannah proposta não estava numerada sequencialmente.”

“MPM Editora contrato social não prevê atividade de relações públicas e assessoria de imprensa.”

“Approach não apresentou registro na entidade de classe (item a.2, 6.4).”

**Licitantes: Ideorama e Ex-Libris:**

“A empresa Approach não apresentou declaração de conhecimento do edital e referente à inexistência de fato impeditivo para a participação no certame. Foi verificada a ausente de balanço patrimonial as empresas Proativa, Partiners e Approach.”



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

4. Nesse Passo, após o exame da documentação de habilitação, levando-se em consideração, todos as normas e princípios que regem a espécie, principalmente o princípio da ampla competitividade, a Comissão decidiu, que apenas as licitantes: MPM Comunicação Ltda. – ME e Approach Comunicação Integrada Ltda., não se encontravam habilitadas à participar da próxima fase do certame licitatório, por não terem apresentado o documento exigido na alínea a.2, do subitem 6.4, do instrumento convocatório, da concorrência em apreço.

5. Nada mais havendo a ser pautado, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, desta autarquia.

\_\_\_\_\_  
Reni Fernandes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Tereza Souza Mendes  
Membro

\_\_\_\_\_  
Emmanoel Cambuí Colonnezi Membros  
Membro